



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 165 de 11 de dezembro de 1995.

"Altera o inciso VI, letras A e B do art. 171 da Lei nº 57/91 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Portelândia-GO, aprovou e EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI, letras a e b do artigo 171, da Lei nº 57/91 - Código de Posturas do Município - o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - restaurantes, bares, boutiques, confeitarias, sorveterias e bilhares:

- a) nos dias úteis e nos domingos, das 7 às 22 horas;
- b) aos sábados e vésperas de feriados, das 7 às 2 horas do dia seguinte."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia - Goiás, aos onze dias do mês de dezembro de 1995.


EDUARDO JESUS DE RESENDE FRAGA
Prefeito Municipal